



## DECRETO N° 1.605, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

***Dispõe sobre a gestão de frotas de veículos oficiais do poder executivo do Município de Itapagipe e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Itapagipe, no exercício das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos de controle dos gastos e desempenhos dos veículos da frota municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar as diversas secretarias municipais e seus servidores quanto ao uso e controle dos veículos da frota do Município;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito da Administração direta municipal.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto considera-se:

I - frota de veículos: o conjunto de veículos leves, pesados, máquinas, equipamentos, motocicletas, quadriciclos, pertencente ao Município, locados pela Administração Pública municipal direta ou cedidos, que se encontrem sob sua posse direta ou indireta;

II - veículo oficial próprio: todo tipo de veículo ou máquina de propriedade do Município;

III - veículo oficial locado: todo tipo de veículo ou máquina locado;

IV - sistema de frotas: módulo de gestão de frotas em sistema de gestão utilizado pelo Município para fins de controle e gestão da frota de veículos.

§ 1º Os veículos de representação são destinados exclusivamente ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município.



§ 2º Os demais veículos são destinados aos agentes públicos, reservados ao transporte de pessoas, operações de serviços essenciais, serviços de zeladoria, fiscalizações, segurança e transportes de cargas e de animais.

§ 3º Também se submetem às regras deste decreto, no que couber, os veículos oficiais de outros entes públicos que por convênio ou parceria usufruam de serviços de abastecimento e manutenção disponibilizados pelo Município.

Art. 3º Todos os veículos da frota municipal deverão ser devidamente identificados e numerados, de forma a assegurar a transparência e a rastreabilidade de sua utilização.

Art. 4º Os veículos que compõem a frota do Município deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público e realização de atividades de interesse da Administração Pública, ficando vedado o uso de qualquer veículo para finalidade privada.

§ 1º Na hipótese de realização de atividade ou serviço fora do horário habitual, mediante prévia e fundamentada justificativa, poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal competente o transporte do local de trabalho para residência e/ou desta para o trabalho.

§ 2º Na hipótese de viagem a serviço de servidores devidamente justificada, incluindo embarque e desembarque em aeroportos, poderá ser autorizado o translado pelo Secretário Municipal competente.

§ 3º Situações excepcionais não previstas neste decreto, como transporte de autoridades, palestrantes e outras pessoas poderão ser autorizadas pelo Secretário Municipal competente.

Art. 5º As Secretarias usuárias são responsáveis pelo uso, guarda e conservação dos veículos oficiais que se encontram à sua disposição.

§ 1º Cada Secretaria deverá disponibilizar local próprio para guarda dos veículos à sua disposição ou, na sua falta, encaminhá-lo diariamente ao pátio do almoxarifado municipal.

§ 2º É vedada, sob pena de instauração de procedimento de natureza disciplinar, a guarda de veículo em residência.

§ 3º Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado em local diverso:

I - mediante autorização do Secretário da pasta e devida justificativa;

PF



II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno no mesmo dia da partida, mediante comunicação à chefia imediata;

III - na hipótese de viagem agendada que exija a saída depois das 22h00 (vinte e duas horas) ou antes das 06h00 (seis horas) poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do responsável pela direção do veículo.

Art. 6º Toda utilização, movimentação, abastecimento, manutenção e quaisquer ocorrências envolvendo a frota de veículos da Prefeitura Municipal, deverão ser registrados no sistema de frotas, sempre de forma atualizada para que seja possível a emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento e controle da frota de veículos.

Parágrafo único. Deverão ser inseridos e mantidos atualizados os seguintes cadastros completos:

I - Veículo;

II – Ordem de serviço e abastecimento;

III – Ordem de serviço e manutenção;

IV – Viagens;

V – Multas;

VI – Motoristas.

## CAPÍTULO II

### RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DA FROTA

Art. 7º Compete ao Setor de frotas:

I - elaborar o plano de manutenção dos veículos próprios;

II - ordenar o cumprimento pelos gestores de frotas das unidades, condutores e usuários, das obrigações relativas à conservação, manutenção, guarda dos veículos oficiais e zelo pelas condições técnicas e requisitos de normas vigentes, para que o veículo trafegue sempre com a documentação exigida pelos órgãos competentes;

III - manter arquivo de todas as autuações e acidentes de trânsito (boletim de ocorrência), e de apólice de seguros quando houver;

IV - Gerenciar o consumo de combustíveis, gastos com manutenções e lavagens;



V - manter cadastro atualizado dos motoristas e condutores;

VI - emitir relatórios, sobre o controle de despesas referente à frota municipal, sob sua responsabilidade;

Art. 8º Os motoristas de veículos oficiais deverão:

I - portar os documentos atualizados exigidos por lei;

II - zelar pela limpeza, conservação, higiene e manutenção, estado dos pneus, nível e limite de combustível, nível de óleo do motor e água do radiador, dentre outras atividades inerentes às condições do veículo e tráfego sob sua responsabilidade, reportando ao gestor de frota de sua unidade qualquer irregularidade, avarias ou ocorrência, inclusive acerca da adesivagem do veículo;

III - transportar pessoas, materiais, equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;

IV - vistoriar o veículo após sua utilização, recolhendo-o em local determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado, e devolvendo as chaves ao responsável por sua guarda;

V - realizar registro por intermédio de Boletim de Ocorrência (B.O.) policial, bem como relatar, formalmente, o ocorrido ao setor de frotas, em casos de sinistro com ou sem vítimas ou de furto de veículo oficial;

VI - o veículo oficial deverá ser entregue, ao final de cada expediente, no local determinado pelo gestor de frota de unidade.

Parágrafo único. Em caso de pane ou motivo de força maior, o motorista deverá acionar o setor de frotas para receber orientações acerca das demais providências a serem adotadas.

Art. 9º Aos motoristas e condutores será atribuída a responsabilidade pelo pagamento de multa, aplicada por cometimento de infração de trânsito e/ou conduta imprópria, no exercício de suas funções, independentemente de qualquer outra penalidade cabível.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 10º A direção dos veículos da frota do Município somente poderá ser realizada por motorista ou condutor, portador de Carteira Nacional de



Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES**

Art. 11. O uso irregular dos veículos e máquinas da frota da Administração direta municipal, bem como nos casos de acidentes, roubos, furtos, desvios de materiais e infrações de trânsito, serão apurados por meio de sindicância ou inquérito administrativo, na forma da legislação pertinente, visando garantir a conservação e a defesa do patrimônio do Município.

Art. 12. As irregularidades decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, deverão ser apuradas, mediante instauração dos procedimentos de natureza disciplinar, quando necessário e cabível, obedecendo ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

Art. 13. Identificado o condutor, será cientificado para que reconheça a ocorrência da infração, caso em que deverá indicar-se como condutor responsável, sob pena de ser responsável pelo pagamento também da infração pela não indicação do condutor.

Art. 14. O setor de frotas, deverá manter atualizado o sistema de frotas, com registro e controle dos veículos autuados e seus respectivos condutores, a natureza das infrações, a data dos fatos, a pontuação na CNH dos condutores advindas de cada infração e o somatório destes no período legal.

§ 1º Não serão lançadas no banco de dados de que trata o artigo anterior as infrações, cujo recurso interposto pelo motorista junto ao órgão de trânsito responsável pelo auto de infração, seja deferido.

§ 2º É responsabilidade da Secretaria correspondente manter dados atualizados de seus motoristas, independentemente do arquivo do setor de frotas.

Art. 15. O setor de frotas deverá manter cópias legíveis de todos os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos sob sua guarda, a fim de comprovar a situação do licenciamento do veículo e a existência de multas

R



que não tenham sido ressarcidas ao erário, por omissão do setor responsável pela adoção das medidas cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DA COLISÃO OU ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO OFICIAL

Art. 16. Em caso de colisão sem vítimas de veículo oficial, observadas as normas de trânsito, fica o motorista obrigado a informar ao setor de frotas, que deverá designar, imediatamente, um servidor para comparecer ao local do acidente e ainda:

- I - solicitar a presença de autoridade policial, quando necessário;
- II - manter intacto o local do acidente até a chegada da autoridade policial;
- III - preencher o Formulário de Colisão ou Acidente (Anexo Único), com todos os detalhes do evento;
- IV - registrar, por qualquer meio (fotos, testemunhas e outros), o fato ocorrido, para fins de registro do Boletim de Ocorrência (BO) ou equivalente, a fim de que seja efetuada a perícia, quando for o caso;
- V - evitar ausentar-se do local e até que o veículo seja removido;
- VI - observar as demais regras estabelecidas pelas autoridades policiais para as colisões envolvendo veículo oficial.

Art. 17. Em caso de acidente com vítimas, observadas às normas de trânsito, o motorista, caso possua condições físicas, deverá:

- I - solicitar a presença de socorro médico;
- II - sinalizar o local do acidente;
- III - informar imediatamente ao setor de frotas e permanecer no local até a retirada da vítima e a liberação do veículo pela autoridade policial competente;
- IV - caso haja risco quanto a sua integridade física, abandonar o local e apresentar-se, imediatamente, à Delegacia Policial da área, para realizar Boletim de Ocorrência.

Art. 18. O servidor designado pelo setor de frotas para comparecer ao local do acidente, deverá relatar os detalhes do evento, colhendo no local informações e provas pertinentes ao fato, inclusive testemunhas, quando houver.



Parágrafo único. O servidor designado deverá elaborar relatório, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de ocorrência do evento.

Art. 19. A Secretaria responsável pelo veículo ou o setor de frotas deverá providenciar a abertura de sindicância para apuração dos fatos quanto à responsabilidade do motorista, remetendo os autos, devidamente instruídos, à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 1º Configurada a responsabilidade do servidor pelo acidente, após comprovação dos fatos e sua ampla defesa em processo administrativo, este será notificado para ressarcir os danos causados ao erário ou a terceiros, conforme as condições verificadas, sem prejuízo das demais sanções civil e penal.

§ 2º Configurada a responsabilidade de terceiro envolvido, o Município notificará o condutor e o proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Não havendo o ressarcimento dos prejuízos ao erário os autos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Município para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis.

## **CAPÍTULO VII**

### **ABASTECIMENTO**

Art. 20. O motorista é o responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios, desde o recebimento da chave até a devolução.

Art. 21. Cabe ao motorista verificar, antes do abastecimento, o tipo de combustível que deverá abastecer.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA MANUTENÇÃO**

Art. 22. A manutenção preventiva deverá ser efetuada de acordo com o plano elaborado pelo setor de frotas, com base no manual do fabricante, no tipo de utilização e na intensidade de uso do veículo oficial.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO REMANEJAMENTO**



Art. 23. O veículo oficial próprio pertencente à determinada Secretaria que esteja ocioso, paralisado, ou sem informações cadastrais complementares registradas, deverá ser remanejado ou alienado pelo gestor de frota.

§ 1º Considera-se ocioso o veículo que, embora em condições de uso, esteja subutilizado.

§ 2º Considera-se paralisado o veículo sem registro de atendimento, abastecimento ou manutenção pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 24. O veículo oficial que for considerado inadequado para o serviço ou ocioso pela Secretaria responsável será submetido à vistoria, podendo ser remanejado pelo setor de frotas para outra unidade administrativa.

Art. 25. As características visuais, físicas e mecânicas dos veículos oficiais não podem sofrer qualquer tipo de alteração.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos e necessidades da Administração Direta Municipal, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados de cada Secretaria e sua respectiva frota, podendo ser remanejados, a qualquer tempo, para uso de outras Secretarias, considerando-se, inclusive, o volume de abastecimento e a prioridade de serviço.

Art. 27. Cabe ao motorista ou condutor informar, por escrito, ao setor de frota, sobre problemas no veículo que demandem conserto ou manutenção, sendo considerada inexistente a alegação de comunicação verbal.

Art. 28. O descumprimento de qualquer das obrigações constantes deste decreto, garantido o contraditório e direito à ampla defesa, poderá acarretar as sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapagipe.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Itapagipe, 22 de outubro de 2024.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



## ANEXO ÚNICO

### RELATÓRIO COLISÃO OU ACIDENTE

Veículo:

\_\_\_\_\_, Registro nº \_\_\_\_\_, informo a ocorrência de sinistro com o veículo supra identificado na data de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, que abaixo relato: Vítimas: ( ) Sim ( ) Não Terceiros envolvidos ( ) Sim ( ) Não Danos no veículo: ( ) Sim ( ) Não Danos patrimônio em terceiros: ( ) Sim ( ) Não

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Motorista